



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.805/2020

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **Adeberto José de Melo**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 2.446/2019,

DECRETA:

Art. 1º Foi aprovado pelo Plenário e encontra-se em vigência o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o que determina o artigo 19 da Lei nº 2.446/2019.

Art. 2º O Regimento Interno do CODEMA é parte integrante deste Decreto, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 03 de Agosto de 2020.

Adeberto José de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA PIUMHI - MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O CODEMA, instituído pela Lei nº 2.446 de 23 de dezembro de 2019 é um órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município e será composto, em proporção igual, por representantes do Poder Público e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único. O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I** - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada as Legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III** - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV** - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, a órgãos públicos, entidades pública, privadas e à comunidade em geral;
- V** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI** - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX** - opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X** - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e sobre posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVI - examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, licenciamento ambiental no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVII - realizar e coordenar Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

patrimônios histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - exercer as funções de Conselho de Unidades de Conservação;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - apreciar, julgar e deliberar sobre o recurso especial administrativo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º O CODEMA terá composição de membros da maneira a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente nato, que é o titular do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Piumhi;
- e) um representante do Governo Estadual, preferencialmente de entidade integrante do SISEMA.

II- Representantes da sociedade civil, eleitos pelo segmento, desde que legalmente constituídas e em funcionamento regular de suas atividades:

- a) um representante de organização criada com o objetivo de defesa dos interesses dos produtores rurais no município;
- b) um representante das Associações de Classes de Atividades Econômicas;
- c) um representante das Associações Comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

d) um representante de Entidades Cíveis, criadas com finalidade de defesa e proteção do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de Organização Sindical de Trabalhadores, com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou em suas ausências.

Art. 6º Os membros representantes de cada setor serão designados por meio de Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, quando exceder ao mandato do nomeante.

Art. 7º A direção do CODEMA ficará a cargo de um Presidente, que é o titular do órgão executivo de Meio Ambiente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do conselho em cada mandato, por maioria de votos dos membros que o integram.

Art. 8º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselheiro do CODEMA.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 11º - Compete aos membros do CODEMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I** - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II** - Debater a matéria em discussão;
- III** - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;
- IV** - Propor questões de ordem;
- V** - Pedir vista de matéria;
- VI** - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII** - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- VIII** - Votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão ambiental;
- IX** - Propor moções;
- X** - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

§ 1º - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º - As Instituições e Entidades deverão cobrir as despesas dos seus respectivos Conselheiros e Suplentes, com inscrição de seminários, encontros e eventos de relevante interesse ambiental, passagens, estadias e refeições.

Art. 12 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da Instituição ou Entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do CODEMA, além do voto comum a que se refere o *caput* deste artigo, o de qualidade.

Art. 13 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relatório sobre o pedido de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§ 2º - Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado, sem prejuízo do exercício do poder-dever de auto tutela pelo Colegiado.

Art. 14 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 15 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 16 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do CODEMA de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias antes das reuniões.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva no prazo de 10 (dez) dias antes das reuniões.

§ 4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação desde que não implique na apresentação de fato novo.

§ 5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 17 - As Moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As Moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 18 - Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 19 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do CODEMA, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§ 1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 2º - Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de seis minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação.

§ 4º - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os Conselheiros.

§ 5º - Os técnicos e assessores jurídicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Art. 20 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - em cujo processo tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;

II - no qual for parte;

III - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - no qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto.

Art. 21 - Pode ser arguida a suspeição de membro de CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Art. 22 - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar.

§ 1º - A falta de comunicação do impedimento ou suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares, punível com suspensão de participação em 3 (três) reuniões, podendo ser ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º - O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo Conselheiro durante as reuniões, ou por qualquer interessado, contados a partir da publicação da pauta de reuniões, sendo vedada, neste caso, a arguição anônima.

§ 3º - O conselheiro arguido terá a partir da comunicação do Presidente do CODEMA para se manifestar por escrito sobre o impedimento ou suspeição, sendo permitida a juntada de documentos e assistência de advogado.

§ 4º - Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida ao Plenário para deliberação sobre o arquivamento ou pelo reconhecimento da arguição.

§ 5º - As decisões proferidas pelo Plenário determinando o arquivamento dos incidentes de impedimento e suspeição são irrecorríveis.

Art. 23 - O Membro do Conselho deve respeitar datas e cumprir horários e atividades estabelecidos, tanto para as Reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 24 - O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 25 - O Membro do Conselho deverá:

a) apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;

b) ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Piumhi, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais Membros;

c) não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;

d) não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;

e) não tecer, no decorrer das Reuniões, considerações de caráter político partidário;

f) não tecer no decorrer das Reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;

g) não comparecer às Reuniões tendo feito uso, ou fazer uso durante, de bebida alcoólica, droga ilícita ou qualquer substância, que possa causar distúrbios emocionais ou alterar o comportamento;

h) priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Piumhi e do CODEMA;

i) não manifestar-se em nome do CODEMA sem prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 26 - Compete à Diretoria do CODEMA:

I - zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;

II - analisar e aprovar, semestralmente, a prestação de contas dos recursos do Fundo municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho, por meio da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá destituir os membros da Diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.

§ 2º - Um mês antes do encerramento do mandato dos Conselheiros, a Diretoria deverá tomar providências, junto aos representantes do Poder Público e representantes da SOCIEDADE CIVIL para escolha dos novos Conselheiros.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

I - tomar decisões, *ad. Referendum*:

a) decisões emergenciais;

b) supressão de até 10 unidades de espécies arbóreas em um único imóvel ou logradouro público, com parecer técnico, exceto as árvores protegidas por lei própria que deverão ser apreciada em reunião do CODEMA;

c) dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário.

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII - dirigir as sessões do CODEMA, ou suspendê-las;

IX - estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - emitir declaração para subsidiar Alvará de Localização e Funcionamento;

XII - delegar atribuições de sua competência.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o 1º Secretário (a) do CODEMA.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 31 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA.

§ 1º - O Plenário do CODEMA realizará reuniões ordinárias mensais, com cronograma previamente estabelecido e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou da maioria de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 32 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, com verificação de quórum e abertura da sessão;

II - Leitura da ata da reunião anterior;

III - Comunicado dos conselheiros e assuntos gerais para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário;

IV - Apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

V - Discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VI - Votação das matérias pautadas;

VII - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso IV do caput deste artigo terão duração máxima total de até 15 (minutos) minutos, divididos entre os interessados.

§ 2º - Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.

§ 3º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

§ 4º - Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§ 5º - Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido devem preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§ 6º - Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

Art. 33 - O quórum das reuniões plenárias do CODEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria absoluta para deliberações, sendo vedadas votações por escrutínio secreto.

Art. 34 - As pautas das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e disponibilizadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da realização da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 35 - As pautas das reuniões extraordinárias serão disponibilizadas aos Conselheiros na data da convocação.

Art. 36 - Os Pareceres Técnicos e Jurídicos, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizados aos Conselheiros com 2 (dois) dias de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 37 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 38 - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão.

Art. 39 - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

§ 1º - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 40 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas que, submetidas à aprovação na reunião subsequente, deverão ser dada publicidade.

Art. 41 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 42 - Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do CODEMA, com direito a voz, desde que inscrito previamente e autorizado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 43 - Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS RECURSAIS

Art. 44 - Compete à Câmara Recursal o exame e julgamento, em última e definitiva instância, dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária Abastecimento e Meio Ambiente e no Plenário do CODEMA.

Art. 45 - A Câmara Recursal será composta por 3 (três) Conselheiros titular ou suplente, que serão eleitos pelo Plenário do CODEMA.

Parágrafo único - A designação dos membros da Câmara Recursal será pelo prazo coincidente ao da representação do órgão, entidade ou instituição no CODEMA.

Art. 46 - A Câmara Recursal realizará reuniões ordinárias ou extraordinária, com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo único - Caso o recurso não seja julgado na data aprazada, fica automaticamente pautado para a reunião imediatamente subsequente.

Art. 47 - As reuniões da Câmara Recursal serão conduzidas pelo seu Presidente, que iniciará os trabalhos, apresentação da pauta de julgamento, julgamento dos recursos, discussão de assuntos gerais e encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 48 - Compete à Câmara Recursal do CODEMA decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de regularização ambiental e outros.

Art. 49 - Terão legitimidade para interpor o recurso:

I - O titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;

II - O terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

Art. 50 - A peça de recurso deverá conter:

I - A autoridade administrativa ou unidade a que se dirige;

II - Identificação completa do recorrente, com a apresentação para pessoa física do documento de identidade e CPF, e para pessoa jurídica do CNPJ e do contrato social e sua última alteração;

III - Número do processo correspondente;

IV - endereço do recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - apresentação de documentos de interesse do recorrente;

VII - data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.

Parágrafo único - O recorrente poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 51 - O recurso não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata o artigo 53 deste Regimento Interno.

Art. 52 - Apresentado o recurso ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

Art. 53 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do CODEMA poderá de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO X

DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 54 - Os membros do CODEMA, previstos no artigo 4º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

§ 1º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de seis meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Diretoria Executiva procederá conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

§ 3º Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância no cargo de Primeiro Secretário, quando o término do mandato for superior a seis meses, assumirá temporariamente o Segundo secretário e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 4º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário, quando o término do mandato for superior a seis meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

§ 5º Em caso de impedimento temporário de membro do CODEMA e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, o prazo de quinze dias.

Art. 55 - Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, a Presidência será ocupada por um membro titular que será escolhido pelo Plenário, a fim de possibilitar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião.

Art. 56 - A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita à sua respectiva Instituição ou Entidade, que deverá indicar um substituto no prazo de 15 dias.

Art. 57 - O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) ausência injustificada na forma desse regimento;
- c) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- d) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA

Art. 58 - Compete à Secretaria do CODEMA:

- I** - assessorar o CODEMA;
- II** - zelar pelos serviços de arquivamento, documentação e correspondência do Conselho;
- III** - elaborar relatórios e produzir informativos;
- IV** - elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho e programação de atividades do Conselho.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.